

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SMS**

PARECER Nº 164/2023 – DCI/SMS

Redenção-PA, 30 de outubro 2023.

EXPEDIENTE : Memorando nº 557/2023 –Divisão de Licitação Gestão de Contratos/SMS.

SOLICITANTE : Kelley Nunes Rodovalho (Divisão de Licitação e Gestão de Contratos-SMS)

INTERESSADO/
DEMANDANTE : Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Águeda Cleide de Souza Pereira – Secretário da SMS.

ASSUNTO : Parecer Técnico em Processo Licitatório

PROCESSO : Processo Licitatório 073/2023, Pregão Eletrônico 025/2023.

PAGINAÇÃO : Volumes I, II, III, VI, V e VI / 01 (capa) a 2.826.

OBJETO : *CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA RENAME DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA.*

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer técnico deste controle interno para o fim “homologatório” do certame licitatório em questão. Isso porque o(s) item(ns) do objeto licitado epigrafado já foi(ram) adjudicado(s).

II. DO PROCESSO (PRÉ)LICITATÓRIO – DAS FASES E ATOS PROCEDIMENTAIS

O processo licitatório em questão, tanto na sua fase interna/preparatória, quanto na sua fase aberta/pública (da publicação do edital à adjudicação), tramitou legalmente e sem nenhuma irregularidade.

Mister ressaltar que a modalidade do pregão eletrônico adotada no presente certame, este regulado pela Lei 10.520/2002 c/c Decreto 10.024/2019, todo o certame foi ditado, principalmente, pela adoção da Lei 8.666/93.

O que interessa aqui relatar é que todas as fases, procedimentos e atos licitatórios foram observados com legalidade e regularidade. Iniciou-se com a minutação de edital previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SMS**

Município e posteriormente publicado. Abriu prazo de credenciamento e anexação das propostas. Abertura e encerramento da sessão com fase de lances. Análise e “julgamento” da documentação habilitatória, com a declaração de habilitação/inabilitação da proposta mais “vantajosa”. Concessão de prazo para recurso (e razões recursais/contrarrazões, se foi o caso e posterior julgamento pela autoridade competente). E, por fim, adjudicação.

Já quanto à fase preparatória, assim como ocorreu com o processo licitatório em si, a mesma justificou-se e juntou-se/acostou-se da documentação necessária à abertura/iniciação da contratação pretendida. Isso porque é sabido que a contratação por meio de licitação/dispensa/inexigibilidade depende da comprovação da necessidade do objeto; da motivação/provocação do órgão necessitado; da justificação, com os quadros e a lista com a média dos valores cotados e dotações; do planejamento dos gastos e aplicação do objeto, com a devida confecção do termo de referência e/ou projeto básico, contendo nestes, ainda, as cláusulas de cunho contratual.

Além disso, analisando os autos na sequência após Parecer Preliminar observou-se a presença das seguintes documentações:

- **VOLUME I;**
 - Parecer Preliminar nº 107/2023/Controle Interno/SMS/Pg. 314 a 316;
 - Memorando nº 245/2023/Pregoeira/Entrega de Avisos de Licitação/CPL/PMR/Pg. 317 a 326;
 - Ata de Propostas/PMR/Pg. 327 a 475;
 - **VOLUME II;**
 - Capa do Processo/Pg. 476;
 - Documentação Empresa/ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 21.581.445/0001-82/Pg. 477 a 584;
 - Declarações/ ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 21.581.445/0001-82/Pg. 585 a 592;
 - Termo de Abertura e Encerramento/ ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 21.581.445/0001-82/Pg.593;
 - Documentação Empresa/BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 07.832.455/0001-12/Pg. 594 a 681;
 - Documentação Empresa/DP AGUIAR LTDA – CNPJ 33.834.782/0001-13/pg. 682 a 808;
 - Documentação Empresa/D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE EDICAMENTOS LTDA – CNPJ 03.602.727/0001-37/Pg. 809 a 946;
 - **VOLUME III;**
 - Capa do Processo/Pg. 947;
 - Documentação Empresa/F CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ 04.949.905./0001-63/Pg. 948 a 1097;
 - Documentação Empresa/NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ 75.014.167/0001-00/Pg. 1098 a 1174;
-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SMS**

- Documentação Empresa/PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA – CNPJ 04.860.742/0001-48/Pg. 1175 a 1264;
 - Documentação Empresa/PAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – 16.647.278/0001-95/Pg. 1265 a 1360;
 - Documentação Empresa/PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA – CNPJ 05.159.591/0001-68/Pg. 1361 a 1464;
 - **VOLUME IV;**
 - Capa do Processo/Pg. 1465;
 - Documentação Empresa/PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ 00.545.222/0001-90/Pg. 1466 a 1596;
 - Documentação Empresa/DROGAFONTE LTDA – CNPJ 08.778.201/0001-26/Pg. 1597 a 1720;
 - Documentação/Empresa/TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 32.364.822/0001-48/Pg. 1721 a 1773;
 - Documentação Empresa/ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 41.347.974/0001-23/Pg. 1774 a 1859;
 - Documentação Empresa/VIVA FARMACEUTICA AS- CNPJ 10.447.355/0001-87/Pg. 1860 a 1995;
 - Documentação Empresa/MCW PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 94.389.400/0001-84/INABILITADA/Pg.1995;
 - Memorando nº 254/2023/Departamento de Licitação/PMR/GAB/SMS/Pg. 1996;
 - Memorando nº 449/2023/Pregoeira/PMR/CPL/GAB/SMS/Pg. 1997;
 - **VOLUME V;**
 - Capa do Processo/Pg. 1998;
 - Ata Parcial/SMS/PMR/Pg. 1999 a 2295;
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 3320/Diário Oficial da União nº 165/Pg. 2296 a 2297;
 - Interpor Recurso/FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA – CNPJ 07.316.691/0001/86/Pg. 2298 a 2299;
 - Interpor Recurso/DROGA FONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR- CNPJ 08.778.201/0001-26/Pg. 2301 a 2336;
 - Recurso Administrativo Referente ao Pregão 025/2023/ PAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – 16.647.278/0001-95/Pg. 2337 a 2350;
 - Carta de Desistência do item na Proposta/D.P. AGUIAR EIRELI-ME-CNPJ 33.834.782/0001-13/Pg. 2351;
 - Decisão da Autoridade Superior/Recursos Administrativos/PMR/Pg. 2352 a 2360;
 - Documentação Empresa/FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA – CNPJ 07.316.691/0001-56/Pg. 2361 a 2495;
 - **VOLUME VI;**
 - Capa do Processo/Pg. 2496;
 - Ata Final/SMS/PMR/Pg. 2497 a 2809;
 - Vencedores do Processo/SMS/PMR/Pg. 2810 a 2814;
-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SMS**

- Termo de Adjudicação/PMR/SMS/Pg. 2815 a 2824;
- Memorando nº 316/2023/Departamento de Licitação/PMR/Pagina sem numeração;
- Memorando nº 557/2023/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pagina sem numeração.

➤ **ANALISE QUALITATIVA**

No caso em tela a fase preparatória revestiu-se de todos os requisitos e exigências fático-documental e jurídico-legal. Isso porque as justificativas e documentações comprovaram a necessidade e possibilidade de se contratar com recursos do Fundo Municipal de Saúde. Outrossim, a documentação acostada se mostra, por ora, quase completa e suficiente à deflagração da licitação pretendida, posto que esmiúça o item do objeto em sua especificação e preço estimado, bem como prevê dotação para pagamento das obrigações financeiras que se assumirá futuramente em tal contratação.

➤ **ANALISE QUANTITATIVA**

O quantitativo estipulado está de acordo com o previsto no Documento de Formalização da Demanda/Estudo técnico preliminar. Vislumbro que os técnicos responsáveis fizeram o levantamento do quantitativo de acordo com as necessidades das unidades envolvidas.

➤ **DA ECONOMICIDADE**

Primeiramente importante observar que a pesquisa mercadológica deve seguir os padrões definidos pela legislação, e tem por finalidade compor o valor médio da aquisição do item. Nota-se a princípio que a pesquisa mercadológica realizada cumpre os padrões apontados, entretanto só é possível se manifestar acerca da garantia da economicidade no presente processo, após a etapa de lances do certame, que é onde se afere os descontos ofertados nas propostas dos proponentes.

➤ **DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

Nota-se no processo a existência de reserva de dotação orçamentária capaz de subsidiar a presente contratação, ao passo que a modalidade adotada amolda-se aos aspectos contábeis e econômico-financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

Sem delongas, após os apontamentos da documentação encontrada nos autos licitatórios ora analisados, verificada(s) a(s) oferta(s) presente(s) e da análise técnica confirmatória, o(s) Licitante(s) faz(em) jus à classificação(ões) de vencedor(es) constante na Ata de Resultado Final das Propostas.

Por tudo isso, o processo licitatório epigrafoado foi revestido de todas as legalidades e regularidades, desde a fase petitória/motivadora de contratação do objeto em questão, passando pela produção/acostamento da documentação necessária à confecção do termo de referência, que por sua vez originara o edital, com as “cláusulas editalícias” mínimas, que fez com que a sessão pública e demais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SMS**

atos licitatórios chegassem, sem máculas, à adjudicação.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno em prosseguir-se com as demais fases/trâmites/atos licitatórios/contratuais.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto:

Considerando que houve a comprovação da necessidade de abertura de processo licitatório, para a contratação do objeto licitado, face à demanda e necessidades da SMS.

Considerando que a fase preparatória observou e produziu todos os trâmites e documentações necessários e imprescindíveis à abertura de um processo licitatório, para a contratação do objeto demandado, com a confecção das devidas justificativas, cotações de preços e elaboração do consequente termo de referência e/ou projeto básico, demonstrando e comprovando, ainda, dotação orçamentária para suprir a pretendida contratação.

Considerando que a modalidade licitatória, qual seja, pregão eletrônico, é cabível ao objeto licitado, e que seu edital e anexos regulamentadores obedeceram às normas pátrias, de cunho administrativo e licitatório, principalmente, com a emissão do exigido parecer jurídico aprovando-lhe estes documentos.

Considerando que o processo licitatório epigrafado tramitou legalmente/regularmente em todas as suas fases, desde a publicação do edital, passando pelo credenciamento, fase de lances, habilitação e adjudicação (com ou sem recursos), com as devidas publicações.

Considerando que os documentos exigidos em lei, cobrados no edital e necessários à confecção e firmação de contrato administrativo dos licitantes habilitados (ofertantes do menor e/ou melhor preço) com a Administração, foram todos juntados/disponibilizados/fornecidos por estes, sendo válidos e vigentes.

Considerando, por fim, a transparência e legalidade/regularidade de todo o procedimento licitatório epigrafado, tanto na sua fase interna (preparatória), como na fase externa, esta com a publicação do edital, sessão licitatória e demais atos até aqui praticados.

Conclui-se e opina-se, ao Secretário/Ordenador de despesa da SMS:

FAVORÁVEL à homologação do presente processo licitatório, com a consequente e desejada confecção/firmação de contrato(s) administrativo(s) com o(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), desde que haja(m) a(s) substituição(ões) da(s)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SMS**

certidão(ões) que por ventura esteja(m) vencida(s).

Considerando as várias citações das páginas onde estão encontradiços os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por fim, recomenda-se à observância da obrigatoriedade da publicação/anexação dos presentes autos licitatórios nos sites/sítios e murais eletrônicos dos órgãos a que se devam, bem como onde se fizer necessário e/ou imposto.

Maria do Socorro Cardoso Uchôa
Coordenadora e Controladora de Saúde Publica
Portaria 016/2006